

LEI MUNICIPAL N.º 6.569, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza a permissão de uso de imóvel à Mitra Diocesana de Passo Fundo, através da Paróquia Nossa Senhora de Fátima.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a permitir para fins de uso, mediante contrato, conforme minuta anexa, à MITRA DIOCESANA DE PASSO FUNDO, através da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA um terreno urbano de forma irregular sem benfeitorias, com área total de **2.274,98 m²**, (dois mil, duzentos e setenta e quatro metros, noventa e oito decímetros quadrados), localizado na rua Harry Buchholz, distante 58,58m da esquina com a rua Selbach, na Vila Aero-clubes, nesta cidade, no setor 10, quadra 79, lote 06 confrontando: ao **NORTE**: 45,76m com área remanescente lote 20; ao **SUL**: 37,81m com área verde n.º 1 e 8,27m com lote 19; a **LESTE**: 47,55 com a rua Harry Buchholz e a **OESTE**: 50,00m com a Associação dos Moradores do Residencial Planalto e com o lote 18, conforme Memorial Descritivo, Mapa de Localização e matrícula n.º 28385, do Livro n.º 2 - do Registro de Imóveis de Carazinho, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta permissão destina-se à construção de uma capela, que irá beneficiar a comunidade do Residencial Cantares e Planalto.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da concessionária, para reuniões de natureza educacional, cultural, técnica e/ou desenvolvimento profissional.

Parágrafo Único. O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo, deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10(dez)dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de **10 (dez) anos**, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado por novo período mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:

- I - no caso de dissolução social ou desativação da permissionária;
- II - instaurada a insolvência civil da permissionária;

- III - por razões de interesse público;
- IV - decorrido o prazo da permissão;
- V - uso do imóvel pela permissionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- VI - pelo não cumprimento por parte da permissionária das obrigações ora estipuladas;
- VII - não uso do imóvel pela permissionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 6º A permissionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, descrito no artigo 1º, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

Art. 7º Serão de responsabilidade da permissionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2007.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

ISOLDE MARIA DIAS
Secretária da Administração
CBS